



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA
"Terra de Luta e Fé".

"Doe órgãos, doe sangue: SalveVidas!"

DECRETO Nº 3.414 DE 18 DE MARÇO DE 2022.

Reitera o Estado de calamidade pública em todo território do Município de Santana da Boa Vista para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus, e recepciona o Decreto Estadual Nº 56.422, de 16 de março de 2022 no âmbito do município Santana da Boa Vista, e dá outras providências.

GARLENO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica;

CONSIDERANDO as alterações promovidas no Decreto Estadual nº 56.422, de 16 de março de 2022;

CONSIDERANDO o conjunto de medidas de prevenção da transmissão da COVID-19 e os atuais indicadores epidemiológicos que apontam a redução de internações, aliados à progressão de vacinação no Estado, e com fundamento no § 2º do art. 3-A da Lei Federal nº 13.979/20;

CONSIDERANDO a decisão unânime e posicionamento do Comitê de Apoio ao Enfrentamento à Pandemia da COVID -19 em Santana da Boa Vista – RS.

DECRETA:

Art. 1º. Fica reiterado o Estado de calamidade pública em todo território do Município de Santana da Boa Vista para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus.

Art. 2º. Passa a ser facultativa a utilização de máscara de proteção individual cobrindo boca e nariz para circulação ou permanência em vias públicas ou em espaços públicos ou

**End.: Rua Independência, 374 - Fones: (053) 3258 1186, 3258 1238, 3258 1215 e 3258 1205
Fax:(53)3258 1350 - CNPJ:88141460/0001-80 - CEP:96590-000 - Santana da Boa Vista-RS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA
"Terra de Luta e Fé".

"Doe órgãos, doe sangue: SalveVidas!"

privados abertos e fechados, podendo ser recomendado o seu uso conforme orientações das autoridades sanitárias do Município de Santana da Boa Vista - RS.

§1º . Nas unidades de Saúde do Município de Santana da Boa Vista permanecerá obrigatório o uso de máscara facial cobrindo boca e nariz.

§2º . As escolas da Rede Municipal de Ensino estarão enquadradas na regras do caput do art. 2º, e as escolas da Rede Estadual de ensino deverão adotar os protocolos constantes no Decreto Estadual N° 56.422/2022.

Art. 3º. Fica vedada, com fundamento no disposto no § 2º do art. 3º-A da Lei Federal nº 13.979/20, a imposição de quaisquer penalidades, em especial da multa ou da advertência de que tratam a Lei Municipal nº 3.132 de 05 de agosto de 2020, aos casos de não utilização de máscara de proteção individual cobrindo boca e nariz quando se der nos locais estabelecidos nesse Decreto.

Art. 4º . Fica recepcionado no âmbito do município de Santana da Boa Vista - RS, naquilo que não houver previsão expressa nesse Decreto, as diretrizes e alterações estabelecidas no Decreto Estadual nº 56.422, de 16 de março de 2022, naquilo que for aplicável aos municípios quanto aos protocolos obrigatórios.

Art. 5º. Fica revogado o Decreto Municipal nº 3.385 de 13 de dezembro de 2021.

Art. 6º . Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOAVISTA,
Em 18 de março de 2022.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Guilherme Alves da Silva
Secretário Municipal de Administração